em 04/03/96

Única

1.ª Votação	Resultado
08/04/96	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1349, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 325/96 **DATA** 23 / 02 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 360 - Fone (091) 652-1399

A T O Nº 378

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1349, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1349, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1349, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de fevereiro de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de fevereiro de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que durante o ano letivo de 1995, suprimos as vagas com 36 desdobramentos e 10 contratos emergenciais;

Considerando que o mínimo de 42 aprovados no Concurso foram todos chamados e admitidos, revogando-se assim os desdobramentos existentes;

Considerando que na área específica dos componentes curriculares de 5ª a 8ª série não houve candidatos para disciplinas de matemática, ciências, história, geografia, inglês e apenas um candidato para português e um para educação física;

Considerando que não há concursados para suprir as vagas das escolas do meio rural;

Considerando que os professores que realizam concurso para vagas de 1ª a 4ª série não há exigência legal que os obriguem a prestar serviços na Casa do Piazito.

Para tanto, solicitamos autorização de contratos para o ano letivo de 1996 para atendimento de:

- dois contratos para as escolas: Gaspar Martins e Benjamin Constant.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

- Cinco professores para área específica (com licenciatura ou cursando faculdade na área priorizada).

- Cinco Contratos para a Casa do Piazito.

Contando com o apoio dessa Casa na aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência para que possamos efetuar as contratações para o ano letivo que se aproxima.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1349

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÒES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Pefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário, 12 (professores) para exercer funções em Escolas Municipais e Casa do Piazito, nas áreas 1 e específica para o ano letivo de 1996, conforme abaixo discrimina:

- Dois (02) contratos para as Escolas: Gaspar Martins e Benjamin Constant;
- Cinco (05) professores para Área Específica (com licenciatura ou cursando faculdade na área priorizada);
- Cinco (05) contratos para a Casa do Piazito.

Artigo 2º - A contratação de professores deverá se efetivar em pessoas aptas a exercer a função para a qual efetivamente estarão sendo contratadas.

Parágrafo Único - Considerar-se-á apto a exercer a função, aquele que preencher os requisitos mínimos

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

para inscrição em Concurso Público para o Quadro do Magistério Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23/02/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 366 - Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA - PARECER Nº 003/96

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES À TÍTULO PRECÁRIO - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.349, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 325/96, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar a Título Precário, Professores Para Exercer Funções Em Escolas Municipais"**; bem como, da análise de proposta de Emenda ao Projeto.

O Projeto de Lei em questão, com a Emenda proposta, não apresenta vícios de insconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e.
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 25 de março de 1996.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 26.735

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 325/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.349, Do Executivo

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES À TÍTULO PRECÁRIO - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.349, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 325/96, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar a Título Precário, Professores Para Exercer Funções Em Escolas Municipais"**; bem como, da análise de proposta de Emenda ao Projeto.

O Projeto de Lei em questão, com a Emenda proposta, não apresenta vícios de insconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 25 de março de 1996.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINAÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : ~~325/96~~

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Voto do Relator ao Projeto de Lei 1.349 do Executivo./ Contratação de Professores.

Na condição de Relator, designo meu voto favorável ao referido Projeto, devido o mesmo apresentar amparo financeiro para sua finalidade.

É o voto do Relator. Favorável.

Butiá, 08 de Abril de 1996.

Ver. AMIOSTO B. SAMPAIO

Relator/Presidente da Com.Finanças, Orçamentyo e Tomada de Contas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 325/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.349, Do Executivo

_____

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.349, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 325/96, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar a Título Precário, Professores Para Exercer Funções em Escolas Municipais".***

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 08 de abril de 1996.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. Nº 065/96

Butiá, 08 de abril de 1996.

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, informamos que para os contratos a que se refere o Projeto de Lei, o qual já se encontra nesta Casa, com relação a Casa do Piazito, haverá a necessidade de que os contratados sejam professores.

Outrossim, justificamos tal afirmação levando em conta todo um trabalho organizado e pautado no aspecto pedagógico, indispensável para que os objetivos sejam alcançados.

Certos de sua atenção a este, despedimo - nos.

Atenciosamente,

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AUT. Nº 014/93

Exmo. Sr.
FERNANDO R. LOPES
DD. Presidente do Legislativo Municipal
NESTA

Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
Em 08 de 04 de 1996
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (081) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.340, DO EXECUTIVO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a título precário, professores para exercer funções em Escolas Municipais e Casa do Piazito, passando a presente Lei, com suas alterações, a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - ....

Artigo 2º - *A contratação de professores deverá se efetivar em pessoas aptas a exercerem a função para a qual efetivamente estarão sendo contratadas.*

Parágrafo Único - Considerar-se-à apta a exercer a função, a pessoa que:

I - Preencher os requisitos mínimos exigidos para inscrição em Concurso Público Para o Quadro do Magistério Municipal.

II - Não houver sido considerada reprovada no **CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**, *conforme Edital nº 028/95; 030/95; e, 031/95, do Poder Executivo Municipal.*

Artigo 3º - *Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES, 08 de março de 1996.

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 866 - Fone (051) 682-1399

AUTÓGRAFO Nº 305

PROJETO DE LEI Nº 1349
De : 23 de fevereiro de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1349 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
Em, 08 de abril de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner